



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Página: 1 / 1
Data: 06/12/2022

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000004652/2022

000033

Número do processo: 000004652/2022

Assunto: Chamamento público

Requerente: METZGER E ANDRADE LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 32618997000134

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 06/12/2022

Observação: CHAMAMENTO PÚBLICO

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

006084

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ESTANISLAU METZGER, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, nascido em 29 de outubro de 1947, natural de Cruz Machado – PR, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.246.993 (SSPPR) emitida em 06/05/1974 e CPF/MF 214.613.849-15, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº 3401, bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85015-230, e CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08 de abril de 1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação sob nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Avenida Helvetia, nº 703, Colônia Vitória, distrito de Entre Rios, município de Guarapuava-PR, CEP 85.139-400, mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1- DOS SÓCIOS

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a qualificação do sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE para: CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ESTANISLAU METZGER, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende a totalidade de suas quotas para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da Sociedade ESTANISLAU METZGER.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

530

60

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

006035

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

mil reais) para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EZEQUIEL METZGER integraliza, neste ato, 180.000 (cento e oitenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a Cláusula Sétima do Contrato Social que era:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio ESTANISLAU METZGER, acima qualificado, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

E passa a ser:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006086

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios e limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

2- DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Social que era:

A sociedade será administrada pelo sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

Parágrafo Segundo: Para representação da sociedade perante as instituições financeiras e de crédito, a sociedade poderá ser representada por todos os sócios da empresa, em conjunto e/ou isoladamente.

E passa a ser:

A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

53

B

J

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000037

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
CONTRATO CONSOLIDADO

CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210; e EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000; mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação social METZGER E ANDRADE LTDA, com sede e foro em Guarapuava PR, na Fazenda Morada dos Cogumelos, s/n, bairro Jordão, município de Guarapuava – PR, CEP 85.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como nome fantasia METZGERBIER.

S
M
B
D

K



METZGER E ANDRADE LTDA

CNPJ: 32.618.997/0001-34

NIRE 41208969334

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006038

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto desta sociedade será definido pela produção, envase e comércio atacadista de cervejas artesanais e Chopp.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá, a critério dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir filial.

Parágrafo Único: Criada a Filial, os sócios farão inscrever no registro Público de empresas Mercantis da sede e local onde funcionará a filial, indicando respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades após o registo de seu contrato perante a Junta Comercial do Paraná, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou ainda, em obediência legal, observando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

S
S
B
D

D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006039

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: a sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito de todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, mediante deliberação de 100% (cem por cento) da sociedade.

E S

B

E

N

E

E

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000090

Parágrafo Único: O aumento de Capital Social mediante integralização de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem, não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozarão do direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos sócios, contendo quantidade, preço e condições de pagamento das quotas oferecidas, que poderão num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta, adquirir as quotas de mamei-a parcial ou total.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo descrito acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou havendo recusa da carta oferta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito a quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço patrimonial, no prazo de até 06 (seis meses, contados da data de apuração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer e administrar a Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições legais pertinentes, em especial pelos artigos 1052, 1054 a 1087 do Código Civil

S
E
E
E

10

10

10

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

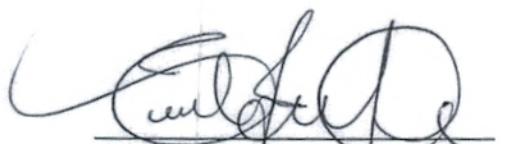
000091

e, de forma supletiva, consoantes previsão inserta no parágrafo único, artigo 1053 da Lei 10.406/2002, pelas disposições aplicáveis na legislação reguladora das sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Guarapuava PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

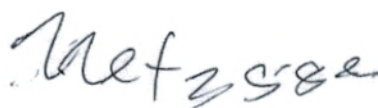
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via que será assinada por todos os sócios.

Guarapuava, 03 de Março de 2022.


CHRISTIAN JOSÉ ALVES DE ANDRADE
CPF 009.518.919-91
SÓCIO


EZEQUIEL METZGER
CPF 007.637.979-52
SÓCIO ADMINISTRADOR


ESTANISLAU METZGER
CPF 214.613.849-15











006092

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRESSA BITTARELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 077256, registrado em 06/03/2020, inscrito no CPF nº 04680218924, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04680218924	077256	

10

10

10

000093

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.618.997/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2019
NOME EMPRESARIAL METZGER E ANDRADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METZGERBIER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ MORADA DOS COGUMELOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.100-000	BAIRRO/DISTRITO JORDAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERVEJARIAMETZGER@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8834-7938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 09:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:57 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **33B6.A61C.67F8.5A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

006095



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.618.997/0001-34

Razão Social: METZGER E ANDRADE LTDA

Endereço: FAZ MORA DOS COGUMELOS / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022

Certificação Número: 2022112004232233953803

Informação obtida em 29/11/2022 11:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006096

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028682921-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.618.997/0001-34**
Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



000097

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 86951/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 813117 - METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ/CPF: 32.618.997/0001-34
Endereço: FAZ MORADA DOS COGUMELOS, S/N
Complemento: *****
Bairro: JORDAO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/11/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 28 de novembro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000098

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.618.997/0001-34

Certidão n°: 42001270/2022

Expedição: 28/11/2022, às 09:54:38

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.618.997/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Formulário de inscrição

1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor: Metzger e Andrade Ltda

CPF / CNPJ: 32.618.997/0001-34

Telefone: (42)98834-7938

Endereço: Fazenda Morada dos Cogumelos , Guarapuava - PR

Bairro: Jordão

Doc. Identificação: 6.554.481-4

CPF: 007.637.979-52

Email: cervejariametzger@gmail.com

006099

2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

1 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, destinado a venda exclusiva de bebidas.

2 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

3 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

4 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

5 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

6 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

7 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

8 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

9 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

10 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 11 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

000100

() 12 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 13 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 14 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 15 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 16 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 17 Box em estrutura coberta de alvenaria, espaço físico em prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com 6 x 5 m destinado a venda exclusiva de bebidas.

Cruz Machado (PR), 06 de dezembro de 2022

Nome e Assinatura do Requerente



Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000004653/2022

000101

Número do processo: 000004653/2022

Assunto: Chamamento público

Requerente: METZGER E ANDRADE LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 32618997000134

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 06/12/2022

Observação: CHAMAMENTO PÚBLICO

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006102

ESTANISLAU METZGER, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, nascido em 29 de outubro de 1947, natural de Cruz Machado – PR, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.246.993 (SSPPR) emitida em 06/05/1974 e CPF/MF 214.613.849-15, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº 3401, bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85015-230, e CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08 de abril de 1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação sob nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Avenida Helvetia, nº 703, Colônia Vitória, distrito de Entre Rios, município de Guarapuava-PR, CEP 85.139-400, mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1- DOS SÓCIOS

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a qualificação do sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE para: CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ESTANISLAU METZGER, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende a totalidade de suas quotas para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da Sociedade ESTANISLAU METZGER.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

5130

10

10

10

10

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000103

mil reais) para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EZEQUIEL METZGER integraliza, neste ato, 180.000 (cento e oitenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a Cláusula Sétima do Contrato Social que era:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio ESTANISLAU METZGER, acima qualificado, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

E passa a ser:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000104

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

2- DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Social que era:

A sociedade será administrada pelo sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

Parágrafo Segundo: Para representação da sociedade perante as instituições financeiras e de crédito, a sociedade poderá ser representada por todos os sócios da empresa, em conjunto e/ou isoladamente.

E passa a ser:

A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

53

E

E




METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000105

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 CONTRATO CONSOLIDADO

CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210; e EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000; mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação social METZGER E ANDRADE LTDA, com sede e foro em Guarapuava PR, na Fazenda Morada dos Cogumelos, s/n, bairro Jordão, município de Guarapuava – PR, CEP 85.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como nome fantasia METZGERBIER.

S
Z

B

D

R




METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006106

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto desta sociedade será definido pela produção, envase e comércio atacadista de cervejas artesanais e Chopp.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá, a critério dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir filial.

Parágrafo Único: Criada a Filial, os sócios farão inscrever no registro Público de empresas Mercantis da sede e local onde funcionará a filial, indicando respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades após o registro de seu contrato perante a Junta Comercial do Paraná, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou ainda, em obediência legal, observando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

S
S
B
D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006107

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios e limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: a sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito de todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, mediante deliberação de 100% (cem por cento) da sociedade.

E S

B

D

D

D

D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000108

Parágrafo Único: O aumento de Capital Social mediante integralização de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem, não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozarão do direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos sócios, contendo quantidade, preço e condições de pagamento das quotas oferecidas, que poderão num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta, adquirir as quotas de mamei-a parcial ou total.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo descrito acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou havendo recusa da carta oferta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros.




Parágrafo Terceiro: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito a quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço patrimonial, no prazo de até 06 (seis meses, contados da data de apuração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer e administrar a Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições legais pertinentes, em especial pelos artigos 1052, 1054 a 1087 do Código Civil

S
B
E
P

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

000109

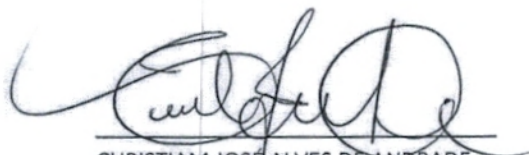
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

e, de forma supletiva, consoantes previsão inserta no parágrafo único, artigo 1053 da Lei 10.406/2002, pelas disposições aplicáveis na legislação reguladora das sociedades por ações.

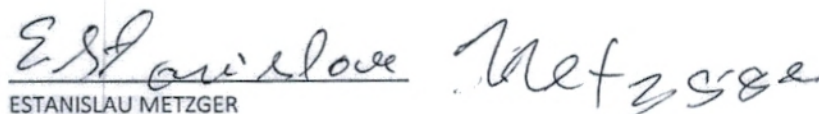
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Guarapuava PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via que será assinada por todos os sócios.

Guarapuava, 03 de Março de 2022.


CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE
CPF 009.518.919-91
SÓCIO


EZEQUIEL METZGER
CPF 007.637.979-52
SÓCIO ADMINISTRADOR


ESTANISLAU METZGER
CPF 214.613.849-15









000110

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRESSA BITTARELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 077256, registrado em 06/03/2020, inscrito no CPF n° 04680218924, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04680218924	077256	

000111

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.618.997/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2019	
NOME EMPRESARIAL METZGER E ANDRADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METZGERBIER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ MORADA DOS COGUMELOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.100-000	BAIRRO/DISTRITO JORDAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERVEJARIAMETZGER@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8834-7938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 09:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**
CNPJ: **32.618.997/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:57 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **33B6.A61C.67F8.5A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.618.997/0001-34

Razão Social: METZGER E ANDRADE LTDA

Endereço: FAZ MORA DOS COGUMELOS / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022

Certificação Número: 2022112004232233953803

Informação obtida em 29/11/2022 11:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000114

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028682921-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.618.997/0001-34**

Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 86951/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 813117 - METZGER E ANDRADE LTDA

CNPJ/CPF: 32.618.997/0001-34

Endereço: FAZ MORADA DOS COGUMELOS, S/N

Complemento: *****

Bairro: JORDAO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/11/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 28 de novembro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.618.997/0001-34

Certidão n°: 42001270/2022

Expedição: 28/11/2022, às 09:54:38

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.618.997/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

000117

Formulário de inscrição

1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor: Metzger e Andrade Ltda

CPF / CNPJ: 32.618.997/0001-34

Telefone: (42)98834-7938

Endereço: Fazenda Morada dos Cogumelos , Guarapuava - PR

Bairro: Jordão

Doc. Identificação: 6.554.481-4

CPF: 007.637.979-52

Email: cervejariametzger@gmail.com

2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

1 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, destinado a venda exclusiva de bebidas.

2 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

3 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

4 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

5 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

6 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

7 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

8 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

9 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

10 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 11 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 12 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 13 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 14 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 15 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 16 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

(X) 17 Box em estrutura coberta de alvenaria, espaço físico em prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com 6 x 5 m destinado a venda exclusiva de bebidas.

Cruz Machado (PR), 06 de Dezembro de 2022



Nome e Assinatura do Requerente